



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Serviço de Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO MPES 059/2025
PROCESSO:19.11.0036.0035984/2025-98

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (IPAJM) E O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (IPAJM), pessoa jurídica de direito público, com sede em Avenida Cezar Hilal, nº 1345, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-083,, CNPJ: 29.986.312/0001-06, neste ato representado por seu Presidente executivo, **JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**, nomeado por meio de Decreto nº 2287-S, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/01/2023, portador do registro geral nº 413098 e CPF nº 578.143.257-49, doravante denominado **PARTÍCIPE CENTRAL**, **E O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, no bairro Santa Helena, em Vitória/ES, CEP 29.055-036, inscrito no CNPJ/MF nº 02.304.470/0001-74, neste ato representado por seu(sua) Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**, nomeado por meio de Decreto nº605-S, publicado no Diário Oficial do Estado em 04/04/2024, portador do CPF nº 041.989.827-16, doravante denominado **PARTÍCIPE COOPERADO**,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, da Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a consecução de ações de mútua colaboração técnica e operacional para o aprimoramento da gestão previdenciária estadual, compreendendo:

- acesso, pelo IPAJM, aos dados funcionais e administrativos dos servidores ativos, inativos e dependentes do Partícipe Cooperado, inclusive a processos e documentos físicos, visando atualização e consolidação da base do RPPS;
- integração dos sistemas do IPAJM com os de RH e folha de pagamento do Partícipe Cooperado, para automatizar e qualificar o fluxo de informações;
- A definição de protocolos, formatos e periodicidade para o intercâmbio de dados, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

d) O desenvolvimento e/ou adaptação de rotinas e ferramentas tecnológicas que permitam a interoperabilidade entre os sistemas das partes, garantindo a segurança, integridade e confidencialidade das informações trocadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

As ações serão executadas conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo, contendo escopo da integração, cronograma, requisitos técnicos, recursos necessários, medidas de segurança, plano de testes, contingência e regras de governança de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho, conforme a Cláusula Segunda;
- b) designar representantes institucionais
- c) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais, sem transferência financeira entre as partes;
- d) garantir a veracidade e segurança dos dados fornecidos;
- e) manter sigilo sobre informações confidenciais e dados pessoais;
- f) cumprir a legislação de proteção de dados e normas de segurança da informação;
- g) cooperar no saneamento e correção de inconsistências;
- h) permitir acesso de órgãos de controle aos documentos relativos à execução do Acordo.
- i) assegurem a transparência aos titulares (servidores e dependentes), por meio de divulgação institucional;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE CENTRAL (IPAJM)

Compete ao IPAJM:

- a) definir requisitos e formato dos dados necessários;
- b) disponibilizar especificações técnicas e interfaces para integração;
- c) prestar suporte técnico ao Partícipe Cooperado;
- d) processar e validar os dados recebidos;
- e) implementar mecanismos de auditoria e rastreabilidade;
- f) notificar inconsistências graves;
- g) disponibilizar canal de comunicação eficaz às equipes do Cooperado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE COOPERADO

Compete ao Partícipe Cooperado:

- a) fornecer ao IPAJM os dados de servidores e dependentes, inclusive acesso a processos e documentos necessários;
- b) assegurar a veracidade e atualização das informações;
- c) disponibilizar equipe e recursos tecnológicos para integração;
- d) garantir a confidencialidade dos dados;
- e) colaborar na correção de inconsistências;
- f) participar de reuniões e testes;
- g) notificar alterações relevantes em seus sistemas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme necessidade do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que mantido o objeto central.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Os direitos intelectuais decorrentes de softwares, ferramentas ou metodologias desenvolvidas em conjunto pertencerão aos partícipes, sendo vedada sua divulgação sem consentimento prévio.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Considerando a natureza dos dados a serem compartilhados e a relevância da proteção da privacidade e segurança das informações, os partícipes se comprometem a observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as melhores práticas de segurança da informação, conforme as seguintes condições:

Subcláusula Primeira. Da Finalidade e Base Legal do Tratamento:

- a) O tratamento dos dados pessoais compartilhados no âmbito deste Acordo terá como finalidade exclusiva a atualização, qualificação e consolidação da base de dados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) estadual, e a integração de sistemas informatizados de RH e folha de pagamento, com o objetivo de aprimorar a gestão previdenciária, a prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais do IPAJM.
- b) A base legal para o tratamento dos dados pessoais compartilhados será o Art. 7º, Inciso III c/c Art. 11, Inciso II (Execução de políticas públicas ou exercício regular de direitos), da LGPD, considerando a natureza da atividade previdenciária e a relação de direito público entre os entes.
- c) É vedado o uso dos dados compartilhados para qualquer outra finalidade que não as expressamente previstas neste Acordo e no Plano de Trabalho, salvo com expressa autorização escrita dos partícipes e em conformidade com a LGPD.

Subcláusula Segunda. Da segurança e Notificação de Incidentes:

- a) O Plano de Trabalho, controles técnicos e administrativos (criptografia, autenticação forte, segregação de acessos, registro de logs, plano de resposta a incidentes);
- b) Os cooperados notificarão os incidentes de segurança e, quando for o caso, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares”

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, à manutenção da qualidade e segurança dos dados e à conformidade com a legislação vigente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

FRANCISCO MARÍNEZ BERDEAL
Procurador Geral do MPES

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente do IPAJM

Vitória-ES, 10 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL, Usuário Externo**, em 12/12/2025, às 16:04, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Martínez Berdeal, Procurador-Geral de Justiça**, em 13/12/2025, às 18:35, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2271934** e o código CRC **5F5E1903**.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GABRIEL DUQUE ZONTA
PRESIDENTE (COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO)
IPAJM - IPAJM - GOVES
assinado em 18/12/2025 09:27:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/12/2025 09:27:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GABRIEL DUQUE ZONTA (PRESIDENTE (COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO) - IPAJM - IPAJM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-55Q4FJ>